

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 02 – Centro Barra de São Francisco – ES*  
*CEP 29800-000 – Telefone (027) 375:2114 – CNPJ 29.987.468/0001-01*

---

**LEI Nº 0340 DE 02 DE ABRIL DE 2012**

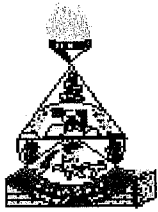
FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A  
LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Parágrafo único. Ao vereador, no mês de dezembro, será devido 01(um) 13º(décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 02 – Centro Barra de São Francisco – ES*  
*CEP 29800-000 – Telefone (027) 375.2114 – CNPJ 29.987.468/0001-01*

---

Art. 2º O vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 3º Os vereadores e presidente da Câmara, quando em função do cargo, fora do município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução nº 006/2003, que fixou a forma de pagamento de diárias aos vereadores.

Art. 4º Os subsídios do prefeito municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Art. 5º Os subsídios do vice-prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

Art. 6º O prefeito municipal e o vice-prefeito, quando em função, fora do município, receberá diárias correspondente ao valor de 1/30(um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.

Parágrafo único. As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 02 – Centro Barra de São Francisco – ES*  
*CEP 29800-000 – Telefone (027) 375.2114 – CNPJ 29.987.468/0001-01*

---

Art. 7º Os subsídios dos secretários municipais, para a legislatura 2013/2016, fica fixado em R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 8º As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de abril de 2012.

  
ADILTON GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. Em livro próprio  
Na data supra.

  
ELCIMAR DE SOUZA ALVES  
AGENTE ADMINISTRATIVO